II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DIRECTIVA DA COMISSÃO

de 28 de Outubro de 1986

que altera o anexo da Directiva 82/471/CEE do Conselho relativa a certos produtos utilizados na alimentação dos animais

(86/530/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 82/471/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1982, relativa a certos produtos utilizados na alimentação dos animais (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 85/509/CEE da Comissão (2), e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que a Directiva 82/471/CEE prevê que o conteúdo dos seus anexos deve ser constantemente adaptado à evolução dos conhecimentos científicos ou técnicos;

Considerando que o estudo de três novos produtos que pertencem aos grupos dos produtos proteicos, dos compostos azotados não proteicos e dos aminoácidos permitiu estabelecer que se encontravam preenchidas as exigências da Directiva 82/471/CEE; que é, por conseguinte, conveniente autorizar, sob determinadas condições, a utilização desses produtos na alimentação animal;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Alimentos dos Animais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O anexo da Directiva 82/471/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente directiva.

Artigo 2º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, o mais tardar, em 30 de Junho de 1988. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 28 de Outubro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 213 de 21. 7. 1982, p. 8.
(2) JO nº L 314 de 22. 11. 1985, p. 25.

ANEXO

1. No Ponto 1.1 « Bactérias » são introduzidos o grupo de produtos e o produto seguintes :

« 1	2	3	4	5	6	7
Denominação dos grupos de produtos	Denominação do produto	Designação do princípio nutritivo ou identidade do microrganismo	Substrato de cultura (especificações eventuais)	Características de composição do produto	Espécie animal	Disposições especiais
1.1.1. Bactérias cultivadas em metanol	1.1.1.1 Produto proteico de fermentação obtido por cultura de *Methylophilus methylotrophus* em metanol	*Methylophilus Methylotrophus* estirpe NCIB 10 515	Metanol	Proteína bruta : mínimo 68 % Índice de reflexão : superior a 50	Porcos Vitelos Aves Peixes	Declarações a apor na etiqueta ou na embalagem do produto : — denominação do produto, — proteina bruta, — cinzas brutas, — matéria gorda bruta, — humidade ; Modo de emprego : — menção : « Evitar a inalação » Declarações a apor na etiqueta ou na embalagem dos alimentos compostos : — taxa de incorporação do produto no alimento. »

2. No grupo 2.2 « Sais de Amónio » é aditado o seguinte produto :

« 1	2	3	4	5	6	7
Denominação dos grupos de produtos	Denominação do produto	Designação do princípio nutritivo ou identidade do microrganismo	Substrato de cultura (especificações eventuais)	Características de composição do produto	Espécie animal	Disposições especiais
	2.2.2. Acetato de amónio, solução aquosa	CH_3COONH_4	—	Acetato de amónio : mínimo 55 %	Ruminantes, a partir do início da ruminação	Declarações a apor na etiqueta ou na embalagem do produto : — menção : « Acetato de amónio », — teor de azoto e de humidade, — espécie animal ou categoria de animais Declarações a apor na etiqueta ou na embalagem dos alimentos compostos : — menção « Acetato de amónio », — taxa de incorporação do produto no alimento, — parte de azoto não proteico, expresso em proteína bruta (% da proteina bruta total), — indicação no modo de emprego do teor total de azoto não proteico a não exceder na ração diária, consoante a espécie animal ou a categoria de animais. »

3. **No grupo 3 « Ácidos aminados e seus sais » é aditado o seguinte produto :**

« 1	2	3	4	5	6	7
Denominação dos grupos de produtos	Denominação do produto	Designação do princípio nutritivo ou identidade do microrganismo	Substrato de cultura (especificações eventuais)	Características de composição do produto	Espécie animal	Disposições especiais
	3.9. Metionina — zinco, tecnicamente pura	$[CH_3S(CH_2)_2\text{-}CH(NH_2)\text{-}COO]_2$ Zn	—	DL-metionina mínimo : 80 % Zn : máximo 18,5 %	Ruminantes, a partir do início da ruminação	Declarações a apor na etiqueta ou na embalagem do produto : — menção : « Metionina -zinco », — teor de DL-metionina, — teor de humidade, — espécie animal ou categoria de animais. »